



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.484 /

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE NUMERÁRIO A ESCOLA DE SAMBA, BLOCÕES, BLOCOS E BLOCO DE ANIMAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar à Escola de Samba, blocos, blocões e bloco de animação, que participarão dos desfiles de carnaval a importância de Cr\$ 16.250.000,00 (dezesesseis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) assim discriminados:

- a) à ESCOLA DE SAMBA DO CHICO REI CLUBE, a importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil cruzeiros);
- b) aos blocões: S.A.C.I. PÔ, VIVALDINOS DA VIVALDI, e BLOCOPOS, a importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil cruzeiros) para cada um;
- c) aos blocos: ALEGRIA-ALEGRIA, QUISISAMBA, SIRIRI, e UNIDADES DO SESC, a importância de Cr\$ 1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para cada um;
- d) ao Bloco de Animação, FANXONAS, a importância de Cr\$ 1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

ART. 2º - São considerados blocos os que tiverem, no mínimo, 180 (cento e oitenta) participantes, e blocões os que tiverem no mínimo, 400 (quatrocentos) participantes.

ART. 3º - Para fazerem jus à subsvenções desta lei, os blocos, blocões, escola de samba e bloco de animação, relacionados no artigo 1º, deverão fazer suas inscrições na Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações, até o dia 15 de fevereiro de 1984.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A falta de inscrições, no prazo estipulado, implicará no cancelamento da subvenção, que retorna

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

## LEI Nº 3.484 - CONTINUAÇÃO /<sup>3</sup>

rá aos cofres públicos.

ART. 4º - As importâncias discriminadas no artigo 1º serão recebidas, mediante aposição de assinatura do respectivo empenho, pelas seguintes pessoas responsáveis por suas agremiações:

- I - MARIA JOSÉ DE SOUZA, pela Escola de Samba do Chico Rei Club;
- II - MARCUS ELISEU TOGNI, responsável pelo Bloco S.A.C.I. PÔ;
- III - MARIA ROSANA ARAÚJO, responsável pelo Bloco Vivladinos da Vivaldi;
- IV - EDGAR MARQUES DE OLIVEIRA, responsável pelo Bloco BLOCOPOS;
- V - PAULO ROBERTO NORONHA, responsável pelo Bloco Alegria-Alegria;
- VI - NAIR PAGLIUZI MIGLIORANZI, responsável pelo Bloco Siriri;
- VII - EDITH COELHO BERTONI CONTI, responsável pelo Bloco Quisisamba;
- VIII - YÊDA TARQUINO BERTOZZI, responsável pelo Bloco Unidos do SESC;
- IX - MARCUS DANIEL MANUCCI, responsável pelo Bloco de animação Fanxonas.

PARÁGRAFO 1º - As pessoas discriminadas no caput deste artigo, ao receberem as subvenções estipuladas nesta lei, assinarão termo de compromisso, se responsabilizando pela inscrição de sua agremiação na S.M.T.C., pelo número mínimo de participantes previsto nesta lei e pela participação nos desfiles carnavalescos organizados pela S.M.T.C.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do termo de compromisso, referido no parágrafo anterior, deverá, ainda, constar a responsabilidade pessoal e solidária do representante da agremiação, pela importância recebida, que deverá ser devolvida aos cofres públicos, pela não observação das condições estipuladas nesta lei.

ART. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão salgadas pela classificação 10.116.53632.3132 - outros serviços e encargos.

...

